

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984 DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”



EMENDA N.º /2020

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 42 da Lei 9.615 de 1998, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 984 de 2020:

“Art. 42º

§ 5ª A receita obtida pela entidade de prática esportiva de futebol, de que trata o caput, proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais deverá ser aplicada obrigatoriamente em no mínimo 10% desse montante no futebol feminino.

§ 6º A receita obtida pela entidade de prática esportiva de futebol que participe de atividades da primeira divisão nacional, de que trata o caput, proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais, deverá ser aplicada obrigatoriamente em no mínimo 5% desse montante em pelo menos uma outra modalidade esportiva reconhecida como esporte olímpico pelo Comitê Olímpico Internacional.”

Justificação

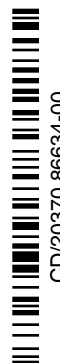
A presente emenda procura fazer justiça com o futebol feminino, que em nosso país só costuma ser lembrado durante as Olimpíadas e a Copa do Mundo de Futebol Feminino. É sabido que boa parte ou talvez a maior partes das receitas obtidas no esporte brasileiro são oriundas das transmissões de partidas do futebol profissional. Assim, é justo ao nosso sentir, que a elite do esporte brasileiro, o futebol masculino profissional da primeira divisão, contribua para o desenvolvimento do futebol feminino e também de outras modalidades esportivas.

Incentivar o futebol feminino e as demais modalidades esportivas com as receitas obtidas pelos direitos de transmissão do audiovisual decorrentes do futebol profissional, não apenas faz bem ao país, mas ao próprio futebol profissional que será reconhecido como um grande parceiro das demais modalidades esportivas.

Certa de que os caros parlamentares são sensíveis ao tema, pedimos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2020

Maria do Rosário
Deputada Federal (PT/RS)



CD/20370.86634-00